



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



CONTRATO Nº 061/2022

ADESÃO Nº 007/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000095/2022

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI(ES)

Pelo presente Instrumento, o Município de Brejetuba - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.674/0001-00, com sede na Avenida Angelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, nesta cidade de Brejetuba, Espírito Santo, CEP: 29.630-000 neste ato representado pelo Prefeito **LEVI MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 947.661.007-78, portador da Carteira de Identidade nº. 732.210 SPTC/ES, residente e domiciliado na cidade de Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, adiante denominado simplesmente Contratante, e a empresa **L L R LOPES**, estabelecida na Rua Mickeiç Chequer, 89 – pavmt 03 – centro – Ibatiba (ES) – CEP 29.395-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.187.757/0001-60 representada neste ato por Lucimar Luzia Rodrigues Lopes, inscrita no CPF sob o nº. 145.299.507-94 e RG 299.966.392/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Luiz Rodrigues Campos, 26 – Boa Esperança – Ibatiba (ES), daqui por diante denominada simplesmente Contratada, com base no Processo de Licitação nº. 000095/2022, Pregão Presencial nº. 003/2022, Ata de Registro de Preços nº 013/2022 e de conformidade com a Lei 10.520/02, Lei nº. 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº. 8.883 de 08.06.94, resolvem firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme especificações e quantidades estimadas a seguir:

ITEM	UNID	QTE	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
02	SERV	100	ARBITRAGEM EM FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: - 01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES E 01 MESÁRIO PARA ATUAREM EM CADA PARTIDA DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E REGIONAIS DE FUTEBOL DE CAMPO. - NAS DATAS DOS TORNEIOS AS PARTIDAS ACONTECERÃO SIMULTÂNEAMENTE, FICANDO ASSIM A CONTRATADA CIENTE DE QUE TERÁ DE TRAZER MAIOR QUANTIDADE DE EQUIPES DE ARBITRAGEM, A QUANTIDADE SERÁ INFORMADA PELO RESPONSÁVEL PELOS RESPECTIVOS TORNEIOS. - OS CAMPEONATOS SERÃO REALIZADOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO. - A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVERÁ COMPARECER NOS LOCAIS DOS JOGOS COM NO MÍNIMO DE 30 MIN. DE ANTECÊDENCIA, FICANDO SUJEITO A NÃO	480,00	48.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



			PAGAMENTO DA RODADA EM QUESTÃO, PELO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO. - O TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E QUAISQUER OUTROS GASTOS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM FICARÁ POR CONTADA EMPRESA CONTRATADA.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Pela contratação de que trata a cláusula anterior, a contratante se obriga a pagar à contratada, o valor total de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), conforme preços registrados na Ata de Registro de Preços nº. 013/2022;

2.2. O preço proposto e aprovado no processo licitatório será, nos termos da proposta da contratada, aquele cotado para fornecimento do bem ao Município de Brejetuba/ES, estando incluídos todos os custos direto e indireto requeridos para a execução dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Dotação Orçament.	Elemento despesa	Proj.	Ficha	Origem	Processo Admin. N°	Ativ.
03.08	33.90.39	2063	386	Secretaria Municipal de Cultura	1604/2022	2022

CLAUSULA QUARTA – PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade as regras deste edital, fixo e irrevogável;

4.2. O preço representará todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto;

4.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93;

4.4. No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Brejetuba, instruindo seu pedido com documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do Município para o devido parecer;

4.5. O pedido também deverá ser instruído com a planilha constante do Anexo III do presente edital devidamente preenchida, sendo utilizada a seguinte metodologia para se apurar o novo preço:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO:

O contrato oriundo desta licitação vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, sendo seu valor reajustado automaticamente a cada 12 (doze) meses pelo índice do IGP-M-FGV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Brejetuba, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente acompanhada dos documentos que demonstrem a regularidade fiscal do compromissário fornecedor para com a Fazenda Federal, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada;

6.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver necessidade eventual de acréscimos ou supressões no objeto, fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor de contrato, mediante Termo Aditivo Contratual, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições;

c) Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

e) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com

aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a execução do objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



- h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- k) Permitir ao servidor credenciado pela Contratante fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou entrega de produto que não atenda às exigências do edital;
- l) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas no edital;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:

- a) Convocada para a celebração do contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estipulado no edital, deixar de fazê-lo;
- b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Brejetuba/ES, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Municipal e cobrados judicialmente;

11.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município de Brejetuba/ES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

11.12. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como pelo contratante, administrativamente, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8.666/93, bem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Aos casos omissos neste Contrato serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Conceição do Castelo(ES), como sendo o competente para qualquer demanda que se verse sobre o presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo indicadas.

Prefeitura Municipal de Brejetuba, 22 de junho de 2022.

.....
Levi Marques de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

.....
L L R LOPES
Contratada

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessoria Jurídica.

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____